



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Sanccionado
em 32/11/92

LEI Nº 090/92

Modifica o Plano Plurianual e a Lei das Disposições Orçamentárias, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1.990, para exercício de 1.992, - Construção de Escola Unidocente Fazenda Boa Vista Córrego Pega-Bem.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei Municipal nº 138/1991, anexo III mais um item, a saber:

"22) Construção da Escola Unidocente Fazenda Boa Vista Córrego Pega-Bem".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito de até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas de que tratam os artigos anteriores, que terá a seguinte aplicação:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 Educação e Cultura

42 Ensino Fundamental

188 Ensino Regular

1.70 Const. da Escola Unidocente Fazenda Boa Vista Córrego Pega-Bem

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000.000,00.

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Nº 090/92.....Fls.....02.....

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 Educação e Cultura

40 Programas Integrados

183 Programação Especial

1.27 Aquisição de terreno e const. escolas integradas na Sede e Distritos

4100 Investimentos

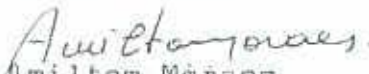
4110 Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de novembro de 1992.


ITAMAR NICOLINI
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra


Amilton Moraes
Secretário Adm.